



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 049/09 – CEDECONDH
AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO Nº 01**

Obriga o Executivo Municipal a criar fundo municipal destinado à formação de cursos que visem à reinserção de catadores, carrinheiros e carroceiros em novas atividades produtivas e laborais.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e o Substitutivo nº 01, ambos de autoria do vereador Adeli Sell.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 6, pela existência de impedimento de ordem jurídica para a sua tramitação.

Em 2009, após desarquivamento do Projeto, solicitado pelo autor, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela existência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação, fls. 12 e 13 do processo. Em seguida, este foi remetido ao autor, vereador Adeli Sell, que então apresentou o Substitutivo nº 01, fls. 15 e 16.

O Substitutivo nº 01, diferentemente do Projeto, recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Câmara Municipal favorável à sua tramitação, fl. 18.

Da mesma forma, a Comissão de Constituição e Justiça, que já havia opinado pela existência de óbice para a tramitação do Projeto, concluiu inexistir impedimento legal à tramitação do Substitutivo nº 01, fls. 20 e 21.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, fls. 23 e 24, manifestou-se pela rejeição do Projeto e aprovação do Substitutivo nº 01.

Assim também entendeu a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, que concluiu, fls. 26 e 27, pela rejeição do Projeto e aprovação do Substitutivo nº 01.

É o relatório.



**PARECER N° 049/09 – CEDECONDH
AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO N° 01**

O Projeto de Lei apresentado pelo vereador Adeli Sell, conforme já citado, recebeu parecer de natureza jurídica contrário à tramitação por contemplar imposição de obrigação ao Poder Executivo, o que viola o princípio da independência dos Poderes conforme art. 2º da Constituição Federal.

Contudo, é importante ressaltar o mérito do Projeto apresentado que se destina a buscar meios de capacitação e inclusão profissional de carroceiros e carrinheiros, atingidos diretamente pelo Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e Veículos de Tração Humana, Lei n° 10.531, de 10 de setembro de 2008.

Ao apresentar o Substitutivo n° 01, o vereador Adeli Sell preservou o mérito da Proposição original, e contornou o óbice jurídico da imposição de obrigação ao Poder Executivo.

Nos campos que se insere a análise da CEDECONDH, Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Segurança Urbana, é necessário ressaltar que ambos, tanto o Projeto quanto o Substitutivo n° 01 apresentam méritos. O Projeto, porém, tem sua tramitação prejudicada juridicamente.

O Substitutivo, em particular, proporciona uma ferramenta capaz de oferecer ao público alvo da proposta (carroceiros e carrinheiros) a qualificação necessária ao mercado de trabalho, através da instituição de um programa de cursos de capacitação e múltiplas atividades e habilidades, e a reinserção destes em novas modalidades de atividades produtivas e laborais através da oferta do conhecimento.

Cabe salientar que, em termos de Direitos Humanos, a Constituição Federal, em seu art. 1º, apresenta como princípios fundamentais da República a dignidade humana (inc. III) e os valores sociais do trabalho (inc. IV), e em seu art. 6º, assegura o trabalho como direito social do cidadão. E diz mais a Constituição cidadã, em seu art. 3º, incs. III e IV: constituem objetivos fundamentais da República erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

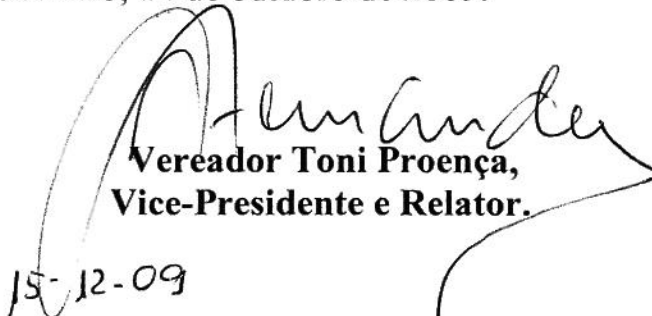


PARECER Nº 049/09 – CEDECONDH
AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO Nº 01

Portanto, buscar a reinserção profissional daqueles cidadãos e cidadãs que deixarão de ter a possibilidade de continuar trabalhando com seus carrinhos e suas carroças é um dever republicano de quem defende a dignidade humana.

Isso posto, a Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana da Câmara Municipal conclui pela **rejeição** do Projeto e **aprovação** do Substitutivo nº 01.

Sala Dr. Luiz Goulart Filho, 14 de outubro de 2009.



Vereador Toni Proença,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 15-12-09

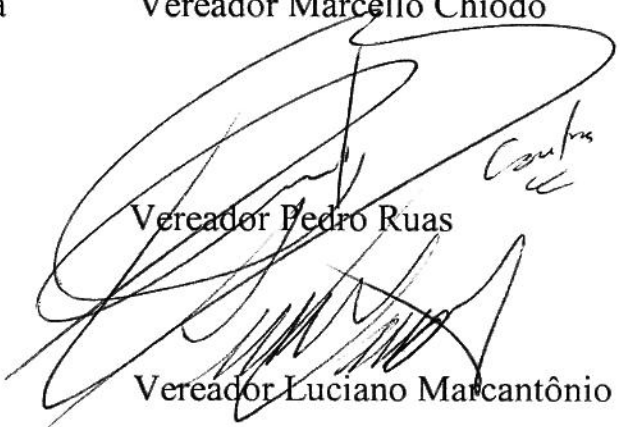
Vereadora Juliana Brizola – Presidenta

Em LTS


Vereador Adeli Sell


Vereador Ervino Besson


Vereador Marcello Chiodo


Vereador Pedro Ruas

Vereador Luciano Marcantônio